

MENSAGEM Nº 69/2021

Pacajus-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de Vossas Excelências, o incluso **Projeto de Lei nº 69/2021**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GTAM – GRUPAMENTO TÁTICO MOTORIZADO.”**

O intuito é reforçar ainda mais o patrulhamento nas ruas, garante proteção à população, maior efetividade na preservação dos bens municipais e também realizará trabalho efetivo durante a entrada e saída dos estudantes nas escolas.

Os guardas serão capacitados na doutrina do patrulhamento tático motorizado, em técnicas de emboscada e contra-emboscada, patrulhamento em áreas de alto risco, manuseio de armas longas e noções de controle de distúrbios civis, entre outras técnicas.

De acordo com o Projeto de Lei, serão destinados uniformes próprios aos integrantes da GTAM bem como será garantida formação específica por meio de cursos e aperfeiçoamento de pilotagem, além de modos adequados operacionalmente para a execução do trabalho diário.

A atual administração está empenhada em fortalecer a Guarda Civil Municipal e a criação de um grupamento tático está entre as ações planejadas para este fortalecimento.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 69/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GTAM –
GRUPAMENTO TÁTICO MOTORIZADO.”**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Civil Municipal de Pacajus o Grupamento Tático Motorizado - GTAM, cujos membros serão voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados.

Art. 2º Para integrar a GTAM o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter flexibilidade de horários;
- II - Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;
- III - Ter boa disciplina;
- IV – Ser aprovado em curso tático de operações com motocicletas (CTOM.).

Art. 3º O GTAM é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal para o patrulhamento preventivo, atendimento das ocorrências com as quais depararem ou para as quais forem solicitados, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela legislação que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Pacajus.

Art. 5º O grupamento GTAM contará com integrantes voluntários, divididos inicialmente em duas equipes cada uma com 04 (quatro) componentes, cabendo ao Comandante da célula cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo Único. O número de integrantes do grupamento GTAM, inicialmente, serão 08 (oito), podendo futuramente esse número ser ampliado por meio de Decreto do Poder Executivo ou concurso público.

Art. 6º A escala de serviço do grupamento GTAM será de no máximo 10 (dez) horas de trabalho diários, com escala a critério do comandante da Guarda Civil Municipal de Pacajus e nunca excedendo as 40 (quarenta) horas semanais, salvo por motivo de escala extra.

Art. 7º Os integrantes do GTAM usarão fardamento no padrão azul marinho noite.

- I. Os integrantes da equipe deverão estar com asseio de seu fardamento impecável estando em serviço ou fora dele.
- II. Quando em serviço é obrigatório uso do colete balístico, capacete, cotoveleira e joelheira.
- III. Os integrantes em serviço não poderão estar com o fardamento incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o regimento disciplinar interno da Guarda Civil Municipal de Pacajus.
- IV. O brasão do grupamento, o brevê de conclusão do curso e o nome de identificação na parte de trás do colete balístico se compõe conforme anexo I desta lei.

Art. 8º A doutrina do GTAM com as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais, que serão dispostos por portaria do comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O integrante do GTAM cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal e poderá ser desligado do Grupamento.

Art. 9º O curso tático de operações com motocicletas (CTOM) contará com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e será obrigatório para admissão no agrupamento.

I. Todos os integrantes do GTAM são obrigados a participarem de treinamentos táticos de praticas de atividades físicas, cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizados pelo centro de formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento (CFICA) DA GCM Pacajus, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Art. 10 São internamente responsáveis pelas ações do GTAM:

- I. Secretário municipal de cidadania e segurança publica;
- II. Comandante da GCM
- III. Comandante do GTAM
- IV. Subcomandante do GTAM
- V. Chefe de equipe do GTAM

Art. 11 Todos os componentes do GTAM receberão gratificação pela função no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base dos Guardas Civis Municipais sem prejuízo as demais gratificações recebidas.

Art. 12 O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

ANEXO I

BREVÊ DO CURSO



IDENTIFICAÇÃO NA PARTE DE TRÁS DO COLETE BALÍSTICO





Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

BRASÃO DO GRUPAMENTO



ANEXO II

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GTAM – GRUPAMENTO TÁTICO MOTORIZADO NO MUNICÍPIO DE PACAJUS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar no 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do GTAM – Grupamento Tático Motorizado, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar no 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2022 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	PREVISÃO SEM CORREÇÃO	IMPACTO CORREÇÃO 2022	IMPACTO CORREÇÃO 2023	IMPACTO CORREÇÃO 2024
SALÁRIO BASE	8	1.100,00	8.800,00	8.800,00	9.086,00	9.358,58
RISCO DE VIDA	8	440,00	3.520,00	3.520,00	3.634,40	3.743,43
GIGM-GRAT. INC. A GUARDA	8	913,00	7.304,00	7.304,00	7.541,38	7.767,62
GRATIFICAÇÃO RDGMP	8	165,00	1.320,00	1.320,00	1.362,90	1.403,79
GRATIFICAÇÃO GTAM	8	0,00	0,00	4.400,00	4.543,00	4.679,29
SUB - TOTAL - MÊS			20.944,00	25.344,00	26.167,68	26.952,71
SUB - TOTAL (janeiro a dezembro de 2022)			251.328,00	304.128,00	314.012,16	323.432,52
13º SALÁRIO			20.944,00	25.344,00	26.167,68	26.952,71
FÉRIAS			6.981,33	8.448,00	8.722,56	8.984,24
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%			43.328,95	52.431,67	54.135,70	55.759,77
TOTAL DO IMPÁCTO			322.582,28	390.351,67	403.038,10	415.129,24
				67.769,39	80.455,82	92.546,96

Obs.: Projeção para o exercício de 2023 e 2024 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em Setembro de 2021, para os exercícios seguintes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2022, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$

117.050.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta mil reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 390.351,67 (trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e reais e sessenta e sete centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 67.769,39 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente à reposição salarial projetada de Janeiro a Dezembro de 2022, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 117.117.769,39 (Cento e dezessete milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 191.845.105,70 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta centavos) irá gerar um gasto com pessoal de 61,05%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2022 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2022 discriminada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 198.080.071,64 (cento e noventa e oito milhões, oitenta mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,25%, poderá atingir o montante de R\$ 121.216.891,32 (Cento e vinte milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2023 de 61,20%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 10, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,00% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 204.022.473,79 (duzentos e quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 124.853.398,06 (cento e vinte quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três reais, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 61,20%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	191.845.105,70	117.117.769,39	61,05
2023	198.080.071,64	121.216.891,32	61,20
2024	204.022.473,79	124.853.398,06	61,20

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,50% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus